



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 3/2024
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2024

Altera o Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2024 que fixa subsídio dos vereadores do município de Araci, Estado da Bahia, para a legislatura 2025-2028.

Art. 1º - Modifique-se a redação do artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2024 que fixa subsídio dos vereadores do município de Araci, Estado da Bahia, para a legislatura 2025-2028 passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal do município de Araci, Estado da Bahia, fica fixado em R\$ 13.202,55 (treze mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025.” **(alterado)**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Plenário Vereador José de Oliveira Lima, Araci, 20 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta por esta Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas vem no sentido de trazer novo valor ao subsídio proposto na matéria original. Em audiência desta comissão, noticiou-se que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística divulgou nova estimativa populacional para o município de Araci através da Portaria IBGE 1.041, de 28 de agosto de 2024, sendo que tal normativa elevou a população de Araci para 50.336 (cinquenta mil trezentos e trinta e seis) habitantes. Portanto, este novo dado populacional requer que o cálculo do subsídio obedeça ao disposto no artigo 29, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, autorizando que o limite máximo do subsídio dos vereadores para a legislatura 2025-2028 seja de até 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

JOSÉ MÁRIO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR – Presidente

MANUEL MATOS DOS SANTOS – Relator

LAERTO JANUIR BARRETO PINHO – 3º membro